

LEI



LEI Nº 4.560, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DOS
PROFESSORES, DIRETORES E OUTROS
DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental dos professores, diretores e outros docentes da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de prestar atendimento especializado aos profissionais da educação deste Município, seja pública ou privada.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

- I. Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores, diretores e outros docentes da rede educacional deste Município, seja pública ou privada;
- II. Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores, diretores e outros docentes que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de *burnout* e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;
- III. Priorizar o atendimento dos professores, diretores e outros docentes que atuam em escolas de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;
- IV. Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;
- V. Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, diretores e outros docentes, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;
- VI. Facilitar o acesso dos professores, diretores e outros docentes a tratamentos de

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Rua Visconde da Paraíba, 11 – Centro, Paraíba do Sul – RJ – 25850-000